



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 882/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, visando à promoção do atendimento à Saúde, com base no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, e no art. 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Os requeridos Convênios só poderão ser repassados para as entidades Civil Organizada e Órgãos Públicos, com a anuência da Câmara Municipal. (V E T A D O).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de Agosto de 1996.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal